

**CONTRATO PADRÃO N. 1798379  
VERSÃO V.01.2016**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE DISPOSITIVO DE DISPARADOR DE E-  
MAIL UNILATERAL AUTOMÁTICO (SMTP)**

**ÍNDICE**

<b>PREÂMBULO .....</b>	<b>2</b>
<b>I. 1 PARTES .....</b>	<b>2</b>
<b>I.2 DESCRIÇÃO DOS PLANOS E CUSTO DOS SERVIÇOS .....</b>	<b>3</b>
<b>I.3. PRAZO DO CONTRATO .....</b>	<b>5</b>
<b>I.4 PREMISAS .....</b>	<b>5</b>
<b>1. DO OBJETO DO CONTRATO .....</b>	<b>6</b>
<b>1.1 SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE DISPOSITIVO DISPARADOR DE E-MAIL UNILATERAL AUTOMÁTICO (SMTP) LOCAWEB .....</b>	<b>6</b>
<b>2. DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO, RENOVAÇÃO E REAJUSTES. ....</b>	<b>6</b>
<b>3. DO PREÇO DOS SERVIÇOS, PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS E DATAS DE VENCIMENTO. ....</b>	<b>7</b>
<b>4. DA FORMA DE PAGAMENTO.....</b>	<b>10</b>
<b>5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....</b>	<b>10</b>
<b>6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....</b>	<b>14</b>
<b>7. DA PROTEÇÃO DO SERVIDOR COMPARTILHADO.....</b>	<b>16</b>
<b>8. DA UTILIZAÇÃO DA SENHA DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE .....</b>	<b>16</b>
<b>9. CONTRATO CELEBRADO POR TERCEIRO NÃO TITULAR DO REGISTRO DE DOMÍNIO NO ÓRGÃO COMPETENTE .....</b>	<b>18</b>
<b>10. ACESSORIEDADE E CANCELAMENTO .....</b>	<b>18</b>
<b>11. DA RETIRADA DO SERVIÇO DO AR A PEDIDO DE AUTORIDADES.....</b>	<b>18</b>
<b>12. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....</b>	<b>19</b>
<b>13. PENALIDADES E RESCISÃO .....</b>	<b>19</b>
<b>14. REPRISTINAÇÃO .....</b>	<b>21</b>
<b>15. DA COMUNICAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA .....</b>	<b>21</b>
<b>16. DA MANUTENÇÃO DE DADOS.....</b>	<b>21</b>
<b>17. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES .....</b>	<b>21</b>
<b>18. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT).....</b>	<b>22</b>
<b>19. REGISTRO, ALTERAÇÕES E TERMINOLOGIA TÉCNICA. ....</b>	<b>23</b>
<b>20. FORO DE ELEIÇÃO .....</b>	<b>25</b>

## PREÂMBULO

### I. 1 PARTES

#### CONTRATANTE PESSOA FÍSICA:

<b>NOME:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>RG:</b>		<b>CPF:</b>
<b>TELEFONE:</b>		<b>FAX:</b>
<b>DOMÍNIO DAS CONTAS DE E-MAIL QUE SERÃO HOSPEDADAS:</b>		
<b>E-MAIL´s DE CONTATO:</b>		
<b>Tipo de e-mail</b>	<b>Endereço de e-mail escolhido</b>	<b>Finalidade do endereço</b>
PRINCIPAL		Recebimento da senha de administração, de avisos, de comunicação pelo HelpDesk, alerta de desativação e comunicados gerais destinados ao responsável pelo site. <b>ATENÇÃO ESPECIAL - EXAMINE COM CUIDADO O CAPÍTULO 8 DO CONTRATO</b>
SECUNDÁRIO		Recebimento da senha de administração. <b>ATENÇÃO ESPECIAL - EXAMINE COM CUIDADO O CAPÍTULO 8 DO CONTRATO</b>
COBRANÇA		Recebimento de boletos eletrônicos, alerta de inadimplência, alerta de desativação.
<b>Obs: A CRITÉRIO DO CONTRATANTE O E-MAIL DE CONTATO, O E-MAIL PRINCIPAL E O E-MAIL DE COBRANÇA PODEM SER O MESMO</b>		
<b>DATA DA INSCRIÇÃO:</b>		

**CONTRATANTE PESSOA JURÍDICA :**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		<b>CNPJ:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>		
<b>RG:</b>		
<b>TELEFONE:</b>		<b>FAX:</b>
<b>DOMÍNIO DAS CONTAS DE E-MAIL QUE SERÃO HOSPEDADAS:</b>		
<b>E-MAIL´s DE CONTATO:</b>		
<b>Tipo de e-mail</b>	<b>Endereço de e-mail escolhido</b>	<b>Finalidade do endereço</b>
PRINCIPAL		Recebimento da senha de administração, de avisos, de comunicação pelo HelpDesk, alerta de desativação e comunicados gerais destinados ao responsável pelo site. <b>ATENÇÃO ESPECIAL - EXAMINE COM CUIDADO O CAPÍTULO 8 DO CONTRATO</b>
SECUNDÁRIO		Recebimento da senha de administração. <b>ATENÇÃO ESPECIAL - EXAMINE COM CUIDADO O CAPÍTULO 8 DO CONTRATO</b>
COBRANÇA		Recebimento de boletos eletrônicos, alerta de inadimplência, alerta de desativação.
<b>Obs: A CRITÉRIO DO CONTRATANTE O E-MAIL PRINCIPAL E O E-MAIL DE COBRANÇA PODEM SER O MESMO</b>		
<b>DATA DA INSCRIÇÃO:</b>		

**CONTRATADA**

<p><b>LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S/A</b>, com sede, à Rua Itapaiuna 2434, Jardim Morumbi, São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no C.N.P.J../M.F sob o n.º 02.351.877/0001-52. TELEFONE PARA ATENDIMENTO AO CLIENTE: (011) 3544-0400 E-mail de contato: <a href="mailto:info@locaweb.com.br">info@locaweb.com.br</a></p>
---

**I.2 DESCRIÇÃO DOS PLANOS E CUSTO DOS SERVIÇOS**

<b>PLANOS SMTP LOCAWEB</b>		
	<b>PREÇO</b>	<b>COBRANÇA</b>

<b>TAXA DE INSCRIÇÃO</b>	<b>ISENTA</b>	<b>----</b>
	<b>PREÇO</b>	<b>COBRANÇA</b>
<b>PLANO SMTP 10</b> 10 mil mensagens / mês	<b>R\$ 33,00</b>	<b>MENSAL</b>
<b>PLANO SMTP 25</b> 25 mil mensagens / mês	<b>R\$ 66,00</b>	<b>MENSAL</b>
<b>PLANO SMTP 50</b> 50 mil mensagens / mês	<b>R\$ 115,00</b>	<b>MENSAL</b>
<b>PLANO SMTP 100</b> 100 mil mensagens / mês	<b>R\$ 198,00</b>	<b>MENSAL</b>
<b>PLANO SMTP 250</b> 250 mil mensagens / mês	<b>R\$ 396,00</b>	<b>MENSAL</b>
<b>PLANO SMTP 500</b> 500 mil mensagens / mês	<b>R\$ 594,00</b>	<b>MENSAL</b>
<b>PLANO SMTP 1000</b> 1 milhão mensagens / mês	<b>R\$ 1.056,00</b>	<b>MENSAL</b>
<b>PLANO SMTP 2000</b> 2 milhões mensagens / mês	<b>R\$ 1.800,00</b>	<b>MENSAL</b>
<b>PLANO SMTP 3000</b> 3 milhões mensagens / mês	<b>R\$ 2.400,00</b>	<b>MENSAL</b>
<b>PLANO SMTP 5000</b> 5 milhões mensagens / mês	<b>R\$ 3.600,00</b>	<b>MENSAL</b>

**LIMITES VÁLIDOS PARA TODOS OS PLANOS SMTP LOCAWEB:**

- Limite de 25MB por cada mensagem enviada, incluindo cabeçalhos e anexos;
- Limite de 1.000 destinatários em cópia ou cópia oculta para cada mensagem enviada
- Limite de 16 conexões simultâneas
- Limite de 300 conexões por minuto
- Limite de quantidade de envios excedentes igual ao tamanho do plano contratado

**SERVIÇO OPCIONAL CONTRATADO – COBRANÇA SOB DEMANDA PARA OS PLANOS DO SMTP LOCAWEB**

Cobrança semanalmente acumulada e enviada para próxima fatura

	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO</b>	<b>UNITÁRIO</b>
Custo de mensagem adicional		<b>R\$ 0,0045</b>	/Mensagem com cobrança na próxima fatura

**PLANO ESCOLHIDO:**

### **I.3. PRAZO DO CONTRATO**

90 (noventa) dias

### **I.4 PREMISAS**

#### **CONSIDERANDO**

- i. Que a **CONTRATADA** é empresa que atua no ramo de informática como “Web Hosting” (armazenamento eletrônico de páginas (“sites”) na rede (Internet) para consulta por terceiros) mediante o uso de servidor compartilhado que, inclusive, pode ser utilizado como servidor de e-mail;
- ii. Que a utilização de servidor compartilhado acarreta substancial redução do custo do serviço;
- iii. Que a única exigência como pré-requisito para a aquisição do serviço de hospedagem de dispositivo disparador de e-mail unilateral automático (**SMTP LOCAWEB**) é a de que o **CONTRATANTE** tenha cadastrado e autorizado um e-mail de remetente;
- iv . Que, **DESDE QUE OBSERVADAS AS LIMITAÇÕES DE USO IMPOSTAS PELO COMPARTILHAMENTO**, a **CONTRATADA** tem condição técnica de oferecer um SLA (Service Level Agreement ou acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de manutenção no ar do servidor no qual está hospedado o dispositivo disparador de e-mail LOCAWEB por 99,5 % do tempo, em cada mês, ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula específica do presente contrato;
- v. Que o **CONTRATANTE** deseja aproveitar-se do barateamento de custo decorrente do uso de servidor compartilhado, mesmo sendo alertado: a) de que existem limitações advindas do compartilhamento e restrições de utilização que devem ser observadas para preservar o funcionamento do serviço, todas elas especificadas no corpo do presente contrato, e; b) de que a inobservância das restrições de uso acarretam a retirada do serviço do ar, impedindo o cumprimento do SLA (Service Level Agreement ou acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) contratado,

**TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:**

## 1. DO OBJETO DO CONTRATO

### 1.1 SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE DISPOSITIVO DISPARADOR DE E-MAIL UNILATERAL AUTOMÁTICO (SMTP) LOCAWEB

1.1.1. O serviço de hospedagem de dispositivo disparador de e-mail unilateral automático (SMTP) LOCAWEB consiste na disponibilização, pela **CONTRATADA**, de uma ferramenta por meio da qual o **CONTRATANTE** tem a possibilidade de enviar e-mails através do protocolo SMTP. A ferramenta não permite a leitura ou recebimento de e-mails.

1.1.1.1. O **CONTRATANTE** deverá escolher o plano que melhor lhe convier (SMTP LOCAWEB, 10, 25, 50, 100, 250, 500, 1000, 2000, 3000, 5000) e poderá habilitar a opção de envio de mensagens adicionais, do item 1.2 do Preâmbulo do presente. A habilitação de envio de mensagens adicionais poderá ser efetuada no momento da celebração do presente contrato, ou posteriormente (vide cláusula específica abaixo), mensagens adicionais estas que serão cobradas no primeiro pagamento vencível após a solicitação dessa contratação complementar, passando a fazer parte integrante do presente contrato.

1.1.1.2. O presente contrato não dá ao **CONTRATANTE** o direito de se utilizar das novas funcionalidades a serem, eventual e futuramente, desenvolvidas.

1.1.2 A escolha do plano que melhor atenda às necessidades do **CONTRATANTE** e o acompanhamento da manutenção da adequação do plano à utilização dada é de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE**. Quaisquer dúvidas eventualmente manifestadas a respeito da adequação, a qualquer tempo, do plano escolhido, poderão ser solucionadas pela **CONTRATADA**, desde que os esclarecimentos sejam solicitados mediante chamada ao "HELP DESK", nos termos do capítulo específico do presente contrato.

1.1.3 A contabilização do consumo mensal de mensagens é determinada pela soma de destinatários que constam em cada e-mail enviado no mês. Se um mesmo destinatário receber mais de uma mensagem, para fins de contabilização serão consideradas tantas mensagens quantas o destinatário tiver recebido.

## 2. DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO, RENOVAÇÃO E REAJUSTES.

2.1. O presente contrato é celebrado pelo prazo constante do preâmbulo do presente, renovável por iguais períodos, sucessivamente, desde que não haja denúncia por qualquer das partes.

2.1.1 O início da prestação dos serviços e, portanto, o início da fluência do prazo contratual se dará a partir da instalação que ocorrerá no prazo máximo de dois dias úteis seguintes à comprovação do pagamento da taxa de inscrição e da primeira mensalidade ou anuidade, conforme o caso, observadas as condições abaixo:

2.2. O presente estará automaticamente renovado com a efetivação de cada pagamento do preço, na forma abaixo disciplinada, ou seja, do pagamento de cada nova trimestralidade (para pagamentos trimestrais) ou da primeira mensalidade de cada novo trimestre (para pagamentos mensais). Nos casos de pagamentos semestrais ou anuais, o contrato será considerado renovado, de pleno direito, a cada três meses, nos termos da cláusula 3.7 infra.

2.2.1. Findo o período pré-pago sem que seja feito o pagamento do período posterior e, por consequência, a renovação, o serviço será suspenso ao término do mês ou ano de pré-pagamento, independentemente de qualquer aviso ou comunicação. Caso o não pagamento ocorra na vigência do contrato que é de 90 (noventa) dias, o contrato será considerado rescindido de pleno direito, nos termos da cláusula 13.2 e sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento da multa prevista na cláusula 13.10.

2.2.2. Sendo cada locação pelo período certo e determinado a locação inicial não garante, nas futuras renovações, o direito de manutenção das condições vigentes na data da contratação inicial. As renovações sempre se farão pelos preços e condições vigentes à data de cada renovação.

2.3. Caso seja introduzida alguma alteração nas cláusulas e condições do presente contrato padrão, de acordo com o previsto no capítulo específico abaixo (19), as cláusulas e condições alteradas passarão a reger o contrato ora celebrado de pleno direito a partir da primeira renovação automática posterior ao registro do novo texto padrão.

2.4. Em caso de renovações sucessivas e continuidade da prestação de serviço, o preço contratado será reajustado a cada ano a contar da data da celebração do contrato inicial, de acordo com a variação do índice IGPM/FGV.

### **3. DO PREÇO DOS SERVIÇOS, PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS E DATAS DE VENCIMENTO.**

3.1. Para o início da prestação dos serviços, em qualquer plano, será cobrada a taxa de inscrição prevista no preâmbulo do presente contrato.

3.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços contratados, nos limites constantes dos quadros integrantes do item I.2 do Preâmbulo do presente contrato, para cada um dos planos disponíveis, o valor mensal, especificado nos mencionados quadros para o plano escolhido.

3.3. O preço da mensalidade, é calculado para utilização máxima do número de mensagens por mês especificados no campo “serviços padrão” constantes dos quadros integrantes do item I.2 do Preâmbulo do presente.

3.3.1. A não utilização pelo **CONTRATANTE** da totalidade do número de mensagens e/ou de qualquer outro limite colocado à disposição do **CONTRATANTE**, **NÃO GERARÁ** para ele **CONTRATANTE** nenhum crédito nem desconto, pois os limites ora estipulados estarão mensalmente disponibilizados para ele, bem como **NÃO GERARÁ** direito de transferência para o(s) mês(es)

seguinte(s) nem direito de compensação com eventuais utilizações excedentes no(s) mês(es) futuros.

3.4. A alteração de plano poderá ser feita mediante acesso ao “HELP DESK” da **CONTRATADA e/ou pelo Painel de Controle do serviço** e registro do pedido de alteração.

3.5. Pelo envio de mensagens adicionais, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor constante dos quadros integrantes do item 1.2 do Preâmbulo do presente, para cada serviço contratado.

3.5.1. **A HABILITAÇÃO DO ENVIO DE MENSAGENS ADICIONAIS** posteriormente à celebração do presente contrato se fará mediante acesso à página específica de auto-provisionamento de serviços **pelo Painel de Controle do site ‘WWW.LOCAWEB.COM.BR’** e registro, no mesmo, do pedido de adição.

3.5.1.1. O **CONTRATANTE** somente poderá enviar mensagens adicionais em número equivalente às mensagens disponíveis no plano inicialmente contratado por ele.

**3.5.2.** Excluem-se da regra geral de cobrança e pagamento antecipado **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** as mensagens adicionais enviadas, cujo pagamento será **POSTECIPADO**.

3.5.3. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, desabilitar o envio de mensagens adicionais mediante acesso ao “HELP DESK” da **CONTRATADA** pelo Painel de Controle.

3.5.4. O pagamento pelos serviços prestados será feito **MENSALMENTE** e de forma antecipada. O pagamento refere-se sempre aos serviços a serem prestados no mês ou trimestre que se iniciar no dia de sua efetivação.

3.6. A critério único e exclusivo do **CONTRATANTE** e desde que o mesmo manifeste sua intenção através do Painel de Controle, poderá ele alterar a periodicidade de pagamento dos serviços mensais ou anual, sendo que o pagamento sempre se referirá ao semestre ou ano posterior ao do pagamento.

3.6.1. A alteração será válida para pagamentos futuros e não incluirá eventuais faturas já emitidas no momento da alteração, ainda que não recebidas pelo **CONTRATANTE** e/ou não vencidas. O não pagamento das faturas já emitidas resultará na imediata suspensão dos serviços, nos termos da cláusula 13.2 infra.

3.6.2. A opção do **CONTRATANTE** pelo pagamento anual dará a ele direito a um desconto equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total devido. Dessa forma, o cálculo do valor a ser pago será efetuado da seguinte forma:  $0,80 \times 12 \times$  valor mensal.

3.6.3. A efetivação desses pagamentos antecipados **NÃO ALTERARÁ** a vigência trimestral do presente contrato e de cada renovação que vier a ocorrer, inclusive para efeito de vigência de alteração das cláusulas e condições do contrato padrão nos termos previstos em suas cláusulas 2.2 e 2.2.1 e não interferirá na obrigação



do **CONTRATANTE** de efetivar qualquer outro pagamento devido em razão do presente contrato relativo à utilização excedente ou outros serviços contratados.

3.6.4. Nos casos de rescisão antecipada ou não renovação dos contratos, o **CONTRATANTE** perderá o desconto que lhe foi concedido em razão do pagamento antecipado. Eventual saldo credor ou devedor do **CONTRATANTE** deverá ser calculado considerando-se o valor pago e descontando-se:

3.6.4.1 O valor mensal que seria devido sem o desconto, multiplicado pelo número de meses que perdurou a prestação de serviços;

3.6.4.2 O valor de eventual multa devida pela rescisão antecipada;

3.6.4.3 Eventual saldo em aberto em decorrência da contratação de serviços opcionais posteriores ou ultrapassagem de limites, e;

3.6.4.4. O valor da taxa de instalação.

3.6.5. Nos casos de rescisão antecipada que se apurar um saldo credor em favor da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser pago no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da comunicação, pela **CONTRATADA**, da existência do saldo credor, sob pena de o **CONTRATANTE** incorrer nas penalidades moratórias previstas na cláusula 13.1 infra.

3.6. As datas de vencimento para o pagamento pelos serviços prestados, tanto quando cobrados mensalmente como quando cobrados anualmente, serão as seguintes:

- a. No dia 05 (cinco) do mês de vencimento, para as instalações realizadas do dia 01 a 05 do mês da contratação;
- b. No dia 10 (dez) do mês de vencimento, para as instalações realizadas do dia 06 a 10 do mês da contratação;
- c. No dia 15 (quinze) do mês de vencimento, para as instalações realizadas do dia 11 a 15 do mês da contratação;
- d. No dia 20 (vinte) do mês de vencimento, para as instalações realizadas do dia 16 a 20 do mês da contratação;
- e. No dia 25 (vinte e cinco) do mês de vencimento, para as instalações realizadas do dia 21 a 25 do mês da contratação;
- f. No dia 01 (primeiro) do mês de vencimento (mês seguinte ao da contratação), para as inscrições realizadas do dia 26 a 31 do mês da contratação;

3.7. Os serviços prestados em cada mês, para efeito de cobrança, se constituem em um todo indivisível, de modo que não se admitirá pagamentos parciais. Em razão disto, caso o pagamento não seja integral isto sujeitará o **CONTRATANTE** integralmente às consequências do inadimplemento como previstas no capítulo 14, do presente contrato.

## 4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em razão do presente contrato serão realizados por meio de **COBRANÇA BANCÁRIA** ou de **CARTÃO DE CRÉDITO**. Qualquer outra forma de pagamento que não as ora previstas será considerado ineficaz, não sendo aceita pela **CONTRATADA** e não impedirá a caracterização da inadimplência do contratante.

4.1.1 Nos **PAGAMENTOS POR COBRANÇA BANCÁRIA**, a **CONTRATADA** enviará o boleto de cobrança bancária ao **CONTRATANTE** no endereço constante do item I.1 do Preâmbulo do presente contrato e por e-mail, ao e-mail de cobrança constante do preâmbulo da presente. Fica desde já autorizado o envio da cobrança por via eletrônica (e-mail).

4.1.1.1 No caso do **CONTRATANTE** não receber o boleto bancário até 07 dias antes do dia do vencimento, deverá o mesmo informar esse fato à **CONTRATADA** para a emissão da 2ª via, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos efeitos do atraso como adiante detalhados.

4.1.2. Nos **PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO**, caso o **CONTRATANTE** opte por essa modalidade de pagamento, deverá fornecer os dados referentes ao seu cartão de crédito, sendo que o início da prestação do serviço ocorrerá após a autorização da operadora do cartão.

4.1.2.1 O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que ao fornecer os dados do cartão de crédito como modalidade de pagamento está concedendo uma **AUTORIZAÇÃO PERMANENTE** à **CONTRATADA** para que todas as cobranças decorrentes do presente contrato sejam debitadas no aludido cartão, até a extinção do presente contrato por qualquer motivo ou até que seja por ele procedida à comunicação de que trata o item 4.1.2.4, abaixo.

4.1.2.2 A **CONTRATADA** manterá em seus registros os dados do cartão de crédito fornecido pelo **CONTRATANTE**, ficando expressamente autorizada a utilizá-los para as subseqüentes renovações e pagamento das faturas mensais ou trimestrais.

4.1.2.3 Caso o cartão de crédito utilizado não seja do **CONTRATANTE**, assume ele plena responsabilidade civil e criminal perante o titular do cartão de crédito pela utilização levada a efeito.

4.1.2.4 Corre por conta exclusiva do **CONTRATANTE** a obrigação de solicitar a cessação dos débitos em seu cartão de crédito, na forma prevista no item 10, abaixo, nas seguintes hipóteses: a) na hipótese de não desejar o **CONTRATANTE** a renovação do presente contrato, ou; b) na hipótese de pretender o **CONTRATANTE** alterar a forma de pagamento de cartão de crédito para boleto bancário.

## 5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1 Pagar pontualmente o preço devido pela utilização dos serviços ora contratados, incluindo os eventuais custos por utilização excedente.

5.2 Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos dados mencionados no item I.1 do Preâmbulo do presente contrato, incluindo troca de “e-mail”, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informados e constantes do presente contrato. Essa informação, para ter validade e eficácia, deverá ser efetuada de acordo com as regras constantes do capítulo 17 do presente contrato.

5.3 Não armazenar e nem veicular por meio das caixas postais disponibilizadas material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, credo, cor ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou que seja caracterizado como “pirata” e/ou que afronte por qualquer outra maneira a legislação em vigor, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO**, em caso de determinação judicial nesse sentido.

5.4 Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da presente contratação, inclusive no que diz respeito à titularidade do nome de domínio, bem como responder pela veracidade e exatidão das informações cadastrais prestadas no item I.1 do Preâmbulo do presente com base nas quais serão definidas as regras de relacionamento entre as partes contratantes, inclusive no respeitante à substituição de senha de administração e de acesso ao serviço, sob pena de, em caso de dúvida ou contestação dessas informações, o “site” ser bloqueado até a supressão das falhas de informação que permitam aferir documentalmente os pontos duvidosos ou questionados.

5.5 Respeitar fielmente o **COMPROMISSO ANTI-SPAM** da **CONTRATADA**, atualmente constante do “site” [WWW.LOCAWEB.COM.BR](http://WWW.LOCAWEB.COM.BR) e do registro 8668039 no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo Capital, bem como aquele que eventualmente o substituir e que passa a integrar o presente contrato, não enviando e nem permitindo que se envie qualquer tipo de mensagem de e-mail não autorizada que seja ou que possa ser caracterizada como SPAM envolvendo sua empresa ou seu site, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO**.

5.5.1 Entende-se como violador do **COMPROMISSO ANTI-SPAM** da **CONTRATADA**, nos expressos termos do mesmo:

5.5.1.1, não só o envio de publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail como também o envio de qualquer tipo de e-mail não autorizado, de caráter geral, e/ou de qualquer outro tipo de mensagem eletrônica que motive reclamação de qualquer destinatário do mesmo e/ou de qualquer organismo e/ou indivíduo com funções de combate e repressão à prática de SPAM.

5.5.1.2 A prática de qualquer ato do CONTRATANTE do qual resulte o bloqueio do IP da CONTRATADA por qualquer órgão e/ou organismo ANTISPAM.

5.5.1.3 a prática de qualquer ato pelo CONTRATANTE que gere a presunção, pela CONTRATADA, de prática de SPAM pelo CONTRATANTE, nos exatos termos do COMPROMISSO ANTI-SPAM.

5.5.2 Aplica-se à eventual atualização do texto do **COMPROMISSO ANTI-SPAM** as disposições constantes dos itens 19.1 e 19.2 do presente contrato.

5.5.3. Caso utilize o produto para envio de e-mails considerados como e-mail marketing, só incluir nas listas de destinatários de mensagens aquelas pessoas que **EXPRESSAMENTE CONCORDEM COM SUA INCLUSÃO NAS MESMAS, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.**

5.5.4 Caso utilize o produto para envio de e-mails considerados como e-mail marketing, utilizar-se apenas de e-mails de remetente de sua titularidade para envio das mensagens, assumindo com exclusividade toda a responsabilidade pelo envio das mesmas, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO;**

5.5.4.1 Caso utilize o produto para envio de e-mails considerados como e-mail marketing, incluir um link de descadastramento obrigatório que deverá constar em todas as mensagens enviadas através do serviço, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.**

5.5.4.2 Não superar os limites, por ciclo de cobrança, de 20% de endereços de e-mail com algum erro que comprometa a entrega da mensagem (“bounced”), do total de destinatários a cada ciclo de cobrança; **SOB PENA DO BLOQUEIO IMEDIATO DE ENVIO DE NOVAS MENSAGENS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO**

5.6. Responder com exclusividade pelo conteúdo das mensagens que circularem e/ou forem armazenadas em razão do presente contrato.

5.7 Indenizar, de forma plena, regressivamente, a **CONTRATADA** em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu “site”, do nome de domínio, do e-mail utilizado para envio das mensagens e/ou de qualquer outra condenação que a **CONTRATADA** vier a sofrer em razão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATANTE**.

5.8 Registrar e manter registrado o domínio a ser utilizado para identificação das mensagens de e-mail perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro, se optar por possuir nome de domínio próprio, bem como manter atualizados seus dados cadastrais junto ao órgão de registro de domínios.

5.9 Para a hipótese de o **CONTRATANTE** descumprir a obrigação de manter atualizados seus dados cadastrais junto ao órgão de registro de domínio, bem como nas hipóteses de contratante sem domínio próprio, fica a **CONTRATADA**,

caso solicitada por terceiros, autorizada a fornecer o nome e endereço do **CONTRATANTE** e do responsável pelo presente contrato.

5.10 Solicitar à **CONTRATADA**, utilizando-se do “HELP DESK” de conformidade com o disposto no capítulo 17, abaixo, que esta providencie o cancelamento do pagamento junto à operadora de cartão de crédito quando houver optado por esse meio de pagamento, caso não deseje renovar o presente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a renovação, sem o que os débitos continuarão a ser efetuados.

5.11 Controlar por meio das informações às quais o **CONTRATANTE** tem acesso através da interface de administração do serviço, o montante de mensagens enviadas por mês e, se for o caso, reclamar utilizando-se do “HELP DESK”, no prazo máximo de 15 dias contado da data apontada como sendo a do envio, de conformidade com o disposto na cláusula, abaixo, caso discorde dos volumes de mensagens por ele apontado.

5.12 Desenvolver, se assim julgar conveniente, sistema próprio de armazenamento e conservação de mensagens uma vez que **NÃO É EFETUADO BACKUP DE MENSAGENS** que transitam pelo **SMTP LOCAWEB**.

5.13 Abster-se de qualquer prática que possa ocasionar prejuízo ao regular funcionamento do servidor no tocante às suas especificações técnicas, dentro dos critérios técnicos aferíveis pela **CONTRATADA**, a qual fica desde já autorizada a adotar, mesmo preventivamente, qualquer medida que se faça necessária ou conveniente a impedir que se consume qualquer prejuízo ao regular funcionamento do servidor compartilhado, **INCLUSIVE SUSPENDENDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**.

5.14. Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração do serviço, declarando-se ciente de que a responsabilidade pelos atos praticados será, sempre, única e exclusiva do titular do contratante dos serviços e/ou do titular do nome de domínio.

5.15. Configurar os programas de e-mail e os sites utilizando, sempre, o DNS (Domain Name System) - nome de domínio - fornecido por ocasião da instalação inicial, abstendo-se de utilizar o IP (Internet Protocol) nessas configurações.

5.16 Alterar a(s) senha(s) utilizadas, caso os sistemas de controle da **CONTRATADA** venham a detectar que a(s) senha(s) utilizada(s) se encontram abaixo dos padrões mínimos de segurança recomendáveis, com possibilidade de expor o site hospedado ao risco de sofrer atuação de “hackers” e colocar em risco a operacionalidade do servidor.

5.17 Comunicar previamente à **CONTRATADA** quaisquer circunstâncias previsíveis que possam sujeitar o serviço a uma carga não usual de demanda, tais como, mas não restritas a: campanha publicitária pela mídia, lançamento de novos produtos, etc., **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU**

**NOTIFICAÇÃO**, em razão dessa ocorrência colocar em risco o regular funcionamento do servidor.

5.18. Configurar sua aplicação, externa a ferramenta, com os dados de autenticação disponíveis no painel de controle e cadastrar um e-mail de remetente.

5.19. Não superar o limite de envio de 1.000 mensagens por dia, pelo período de 30 (trinta) dias a contar do envio do primeiro e-mail, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.**

5.20 Em caso de cessação da prestação de qualquer dos serviços ora contratados, promover por sua conta e risco a migração e/ou transferência de dados e mensagens existentes nas caixas postais, sob pena de, em não o fazendo em prazo hábil os mesmos serem deletados (apagados) nos termos do capítulo 16 adiante.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Prestar o serviço objeto do presente, zelando pela eficiência e regular funcionamento do servidor compartilhado adotando junto a cada um dos usuários todas as medidas necessárias para evitar prejuízos ao funcionamento do mesmo.

6.2 Fornecer suporte técnico ao **CONTRATANTE** consistente de informações de envio de e-mails, configuração dos serviços e acesso a outros serviços, sem incluir suporte a uso de programas específicos. Ficam excluídos do suporte a ser fornecido, dentre outros, a título exemplificativo, suporte a determinados programas de elaboração de páginas ou de e-mail.

6.2.1 O suporte será prestado por telefone 24 horas por dia (inclusive em finais de semana e feriados nacionais) e via “e-mail”, “chat” e “help-desk”, nos telefones e “e-mail” constantes do “site” da **CONTRATADA** [www.locaweb.com.br](http://www.locaweb.com.br) e que serão remetidos por e-mail ao **CONTRATANTE** após a contratação.

6.3. Informar ao **CONTRATANTE**, com 3 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do serviço. As manutenções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram com a operacionalidade do serviço, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções, por motivos técnicos de serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do serviço.

6.3.1 A interrupção que cause prejuízo à operacionalidade do serviço e seja necessária para a manutenção do sistema será realizada, preferencialmente, num período não superior a 06 (seis) horas, entre as 24:00 e as 6:00 horas.

6.3.2. As interrupções para manutenção na prestação de serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do site, perdurarão pelo

tempo necessário à supressão das irregularidades detectadas não podendo, no entanto, superar o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

6.3.3. A **CONTRATADA** não terá obrigação de informar o **CONTRATANTE** sobre as interrupções ou de respeitar os horários mencionados na cláusula 6.3.1. supra nos casos de urgência, assim entendidos aqueles que coloquem em risco o regular funcionamento do servidor compartilhado e aquele determinado por motivo de segurança da totalidade dos usuários contra vulnerabilidades detectadas assim que isto ocorra, interrupções estas que perdurarão pelo tempo necessário à supressão dos problemas.

6.4 Informar ao **CONTRATANTE** sobre eventual prejuízo causado ou que possa ser causado ao servidor em razão de conteúdo armazenado.

6.5 Manter o servidor de envio de e-mail unilateral automático (SMTP) no ar durante 99,5% do tempo a cada mês civil e, caso esse percentual não seja respeitado, conceder ao **CONTRATANTE** desconto nos exatos termos e condições do SLA (acordo de nível de serviço) disciplinado no capítulo 18 do presente contrato e, especificamente, na cláusula 18.3.1 abaixo.

6.5.1 O desconto de pagamento incidirá exclusivamente sobre o valor de um mês de serviços, devendo eventuais serviços opcionais e/ou custo de utilização excedente serem regularmente pagos.

6.6 Instalar no servidor atualizações dos programas de proteção contra a invasão por terceiros “hackers”, não sendo, no entanto, responsável em caso de ataques inevitáveis pela superação da tecnologia disponível no mercado.

6.6.1 Caso, a qualquer momento, a **CONTRATADA** venha a constatar que a(s) senha(s) utilizada pelo **CONTRATANTE** se encontra(m) abaixo dos níveis mínimos de segurança recomendáveis, fica ela autorizada a bloquear a utilização da senha insegura, independentemente de prévio aviso ou notificação. Nessa hipótese o **CONTRATANTE** será comunicado, posteriormente ao bloqueio, para fins do disposto na cláusula 5.17 supra, persistindo o bloqueio enquanto as senhas não forem substituídas de forma satisfatória.

6.7 Retirar imediatamente o serviço do ar, caso receba denúncia de que o mesmo está sendo utilizado, mesmo que sem o conhecimento do **CONTRATANTE**, para práticas ilícitas ou desautorizadas, mediante o emprego de “FORMMAIL”, ou de qualquer outro meio que possibilite fraudes, comunicando esse fato, de imediato, ao **CONTRATANTE**, a fim de que o mesmo possa adotar as medidas tendentes a evitar a possibilidade dessas práticas.

6.8 Implantar as medidas necessárias para dotar o servidor de meios hábeis para suportar os aumentos não usuais de demanda, desde que seja a **CONTRATADA** comunicada com antecedência, de conformidade com a cláusula 5.17, supra e desde que isto seja possível dentro do plano de hospedagem de e-mail mantido pelo **CONTRATANTE**. Caso isto não seja possível, deverá a **CONTRATADA**, indicar ao **CONTRATANTE** qual o plano de hospedagem de e-mail apto a suportar a demanda pretendida por ele.

## 7. DA PROTEÇÃO DO SERVIDOR COMPARTILHADO

7.1 Uma vez que o servidor a ser utilizado para a prestação do serviço será compartilhado, para garantir o bom funcionamento do servidor impedindo que problemas advindos de outros usuários instalados no mesmo servidor prejudiquem o **CONTRATANTE** e os demais usuários, fica, ainda, autorizada a **CONTRATADA** a, além das demais medidas de prevenção constantes do presente contrato:

7.1.1 Alterar a configuração do servidor quando necessário ao seu bom funcionamento.

7.1.2 Habilitar ou desabilitar comandos que comprometam o bom funcionamento do servidor.

7.1.3 Remanejar internamente as caixas postais hospedadas de um para outro servidor, independentemente de aviso ou notificação prévia, com a conseqüente alteração do IP (Internet Protocol) do servidor.

7.1.4 Alterar o IP (Internet Protocol) de qualquer servidor, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

## 8. DA UTILIZAÇÃO DA SENHA DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1 A senha que possibilita o acesso para o conteúdo e para a administração (programação e alterações) do serviço hospedado e também para alteração da senha de envio de e-mail que será eletronicamente criada pela **CONTRATADA** por ocasião da contratação, será escolhida e cadastrada pelo **CONTRATANTE** por ocasião da contratação, sem qualquer participação da **CONTRATADA**, sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a definição da política de privacidade na utilização da mesma.

8.1.1 Caso após a contratação o **CONTRATANTE** solicite da **CONTRATADA** a informação da senha de administração por ele anteriormente cadastrada, deverá o **CONTRATANTE** efetuar tal pedido via telefone ou e-mail. Neste caso, a senha de administração será enviada ao e-mail principal constante do preâmbulo do presente contrato.

8.1.1.1. À opção do **CONTRATANTE**, poderá ele deixar cadastrado, desde a contratação inicial, um endereço secundário de e-mail para recebimento da senha de administração, nos termos acima e que poderá ser utilizado em caso de algum problema ou impedimento do e-mail principal. Em razão dessa possibilidade, entende-se, sempre, para efeito de aplicação das disposições do capítulo 8 do presente contrato que “endereço eletrônico de e-mail para envio da senha de administração do site” será, tanto o endereço principal, quanto o secundário, se este for cadastrado pelo **CONTRATANTE**.



8.1.2 Apenas o endereço eletrônico de “e-mail” cadastrado pelo **CONTRATANTE** receberá a senha de administração e suas eventuais substituições e alterações.

8.1.3 A posse da senha dará a quem a detiver não só amplos poderes de administração do serviço, mas também amplos poderes de alterar eletronicamente a própria senha e, também, o presente contrato em qualquer de seus dados, mesmo em relação à pessoa do **CONTRATANTE**, **ALTERAÇÃO ESSA QUE IMPLICA EM CESSÃO DO PRESENTE CONTRATO.**

8.1.4 A responsabilidade por permitir o acesso à senha a quem quer que seja, corre por conta única e exclusiva da **CONTRATANTE** uma vez que a **CONTRATADA** não possui qualquer ingerência sobre a disponibilização da utilização da senha inicialmente fornecida.

8.2 Em caso de pedido de substituição do endereço eletrônico de e-mail para envio de senha, a **CONTRATADA** apenas o atenderá mediante a apresentação, pelo solicitante, dos documentos que comprovem sua legitimidade para efetivação da solicitação. Após a apresentação de documentos hábeis, a **CONTRATADA** enviará a nova senha para o endereço eletrônico de “e-mail” indicado na solicitação de substituição.

8.2.1 Em caso de disputa pela posse da senha de administração do serviço o acesso à mesma e, conseqüentemente, ao conteúdo das caixas postais ficará bloqueado até que os interessados cheguem a um acordo escrito e deem conhecimento do mesmo à **CONTRATADA**.

8.2.2 Caracteriza-se disputa pela posse da senha de administração justificadora de bloqueio da mesma o envio de mais de duas solicitações de substituição efetuados por pessoas legitimadas em prazo igual ou inferior a 7 (sete) dias corridos, além de qualquer outra que seja manifestada expressamente por qualquer das pessoas legitimadas a pedir essa substituição.

8.3 Caso o **CONTRATANTE** não seja titular do domínio mencionado no item I.1 do Preâmbulo do presente junto ao órgão de registro de domínios competente, declara ele, sob pena de sua exclusiva responsabilidade civil e criminal, estar devidamente autorizado pelo legítimo titular a utilizá-lo para efeito da presente contratação.

8.3.1. Não caracteriza disputa pela posse da senha pedidos conflitantes efetuados pelo titular do domínio e pelo **CONTRATANTE**. Neste caso, apenas o pedido do titular do domínio será atendido, nos termos da cláusula 9 infra.

8.4. Em caso de revogação da autorização de que trata a cláusula 8.3, supra, declara o **CONTRATANTE** ter ciência e concordar com o fato de que a **CONTRATADA** não poderá impedir o acesso ao “site” do titular do nome de domínio, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade decorrente dessa possibilidade expressamente prevista.

## 9. CONTRATO CELEBRADO POR TERCEIRO NÃO TITULAR DO REGISTRO DE DOMÍNIO NO ÓRGÃO COMPETENTE

9.1 Caso o **CONTRATANTE** não seja titular do domínio mencionado no preâmbulo do presente, declara ele sob as penas da lei civil e criminal manter relação jurídica contratual com o titular do domínio que lhe permita contratar os serviços objetivados pelo presente contrato.

9.2 Apenas o **CONTRATANTE** terá, em regra, acesso à senha de administração do serviço.

9.3 Declara o **CONTRATANTE** ter conhecimento e concordar com o fato de que, caso haja rompimento, por qualquer forma, da relação jurídica entre ele **CONTRATANTE** e o titular do domínio, a **CONTRATADA**, após requisição por escrito do titular do domínio e desde que comprovada esta condição, não poderá impedir que este tenha acesso ao conteúdo das caixas postais e disponibilidade das mesmas, caso em que a **CONTRATADA** fornecerá a senha de administração ao detentor do domínio.

9.4 Declara o **CONTRATANTE** assumir plena e irrestrita responsabilidade perante a **CONTRATADA** por qualquer prejuízo a esta causado em decorrência do relacionamento dele **CONTRATANTE** com o titular do domínio, obrigando-se a responder regressivamente à **CONTRATADA**, caso a mesma venha a ser acionada em razão de eventos dessa natureza.

9.5 Declara, mais, o **CONTRATANTE**, assumir plena e irrestrita responsabilidade perante o titular do domínio, por prejuízos a este causados, caso o serviço seja retirado do ar em razão da infração por ele **CONTRATANTE** das cláusulas e condições do presente contrato, obrigando-se a responder regressivamente à **CONTRATADA**, caso a mesma venha a ser acionada em razão de eventos dessa natureza.

## 10. ACESSORIEDADE E CANCELAMENTO

10.1 Em caso de cancelamento ou cessação do serviço principal por qualquer motivo, cancelar-se-ão, imediatamente, todos os demais serviços adicionais, opcionais e complementares porventura contratados, todos eles acessórios em relação ao serviço principal.

## 11. DA RETIRADA DO SERVIÇO DO AR A PEDIDO DE AUTORIDADES

11.1 Declara o **CONTRATANTE** ter conhecimento de que em caso de ordem judicial para a suspensão da prestação dos serviços ora contratados, a mesma será cumprida independentemente de prévia cientificação a ele **CONTRATANTE**.

11.2 Na hipótese de solicitação de suspensão da prestação dos serviços ora contratados formulada por qualquer autoridade pública não judicial de proteção de consumidores, infância e juventude, economia popular ou de qualquer outro

interesse público, difuso ou coletivo juridicamente tutelado ou de qualquer outra legitimada a tanto, o **CONTRATANTE** será cientificado da mesma e, caso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado da sua cientificação não obtenha ordem judicial que autorize a continuidade da prestação do serviço, a mesma será suspensa independentemente de novo aviso ou notificação.

## 12. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1 As partes acordam que as informações constantes dos e-mails que trafegarem pelas caixas postais estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a **CONTRATADA**, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.

12.2. A **CONTRATADA** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros (“hackers”) fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

## 13. PENALIDADES E RESCISÃO

13.1 O atraso no pagamento de qualquer quantia devida por força do presente contrato acarretará a incidência sobre o valor devido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, além de, para atrasos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, correção monetária calculada pela variação do IGPM/FGV desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mesmo que este se dê em Juízo.

13.1.1 Caso, por qualquer motivo, qualquer quantia devida por força do presente contrato seja paga em atraso sem a inclusão de multa, juros e correção monetária, se for o caso, a obrigação não será considerada cumprida, ficando a **CONTRATADA** autorizada a incluir os acréscimos não pagos no boleto bancário subsequente.

13.2 Independentemente das penalidades moratórias acima elencadas, **o atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato por período igual a 5 (cinco) dias após o vencimento, acarretará a rescisão de pleno direito do presente, independentemente de aviso ou notificação, autorizando a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços contratados, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da multa prevista na cláusula 13.10 infra.**

13.3 As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que informada a outra parte por escrito, inclusive por meio de fax ou “e-mail”, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à interrupção do serviço, rescindindo-se de pleno direito o presente contrato pelo simples transcurso do prazo sem qualquer penalidade.

13.4 É, também, causa de rescisão de pleno direito do presente, independentemente de aviso ou notificação, o não cumprimento por qualquer das partes de qualquer das obrigações assumidas nos itens "5" e "6" supra e o descumprimento pela **CONTRATADA** do SLA (acordo de nível de serviço), nos termos do capítulo 18, abaixo.

13.5 No caso de impossibilidade de efetivação do registro de domínio próprio por qualquer razão que não seja erro na configuração de DNS fornecida, o **CONTRATANTE** perderá, em favor da **CONTRATADA**, o valor pago a título de taxa de inscrição.

13.6. Caso o domínio próprio não seja registrado por falha na configuração de DNS fornecida, a **CONTRATADA** reembolsará ao **CONTRATANTE** o preço pago a título de taxa de inscrição acrescido de multa de 10% (dez por cento).

13.7 O não cumprimento pelo **CONTRATANTE** de qualquer das obrigações previstas na cláusula 5.11, sem prejuízo da imediata suspensão dos serviços como forma de resguardar os demais usuários do servidor, somente acarretará a rescisão se os problemas não puderem ser solucionados a contento da **CONTRATADA**.

13.7.1 Após a suspensão, o **CONTRATANTE** será informado das razões desta para providenciar as adaptações técnicas viabilizadoras do religamento.

13.7.2 Os dias de suspensão do serviço **NÃO SERÃO DESCONTADOS NEM POR QUALQUER FORMA COMPENSADOS EM COBRANÇAS FUTURAS**.

13.7.3 Em caso de reativação do serviço após a realização das adaptações técnicas, será cobrada do **CONTRATANTE** uma taxa de religamento no valor equivalente a uma mensalidade.

13.7.4 Caso o **CONTRATANTE** não providencie as adaptações em 15 dias contados da informação do evento, o presente estará rescindido nos termos da cláusula 13.4 supra.

13.8 A infração ao disposto nas cláusulas 5.3 e 5.5 acarretará a imediata suspensão dos serviços, independentemente de aviso ou notificação e continuará sendo causa de rescisão do contrato nos termos da cláusula 13.4 supra.

**13.9 SEJA QUAL FOR A ÉPOCA DE OCORRÊNCIA DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO DO PRESENTE, E RESSALVADA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE O DISPOSTO NA CLÁUSULA 13.5, SUPRA, A TAXA DE INSCRIÇÃO NÃO SERÁ RESTITUÍDA NEM MESMO PARCIAL OU PROPORCIONALMENTE, EM RAZÃO DE SE DESTINAR A REMUNERAR SERVIÇO ESPECÍFICO QUE JÁ TERÁ SIDO INTEGRALMENTE PRESTADO.**

13.10. Ocorrendo a rescisão do presente contrato por inadimplemento, nos termos da cláusula 13.4, a parte que der causa à rescisão ficará responsável pelo pagamento das perdas e danos causadas à parte inocente, ficando tais perdas e danos desde já pré-fixadas em 20% (vinte por cento) do valor efetivo do contrato,

entendendo-se como tal tudo o que tiver sido pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do mesmo, nos últimos 12 (doze) meses, ou no efetivo prazo de vigência, caso esta tenha sido inferior a 12 meses, **COM RENÚNCIA RECÍPROCA DAS PARTES A HAVER INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR A QUALQUER TÍTULO OU POR QUALQUER JUSTIFICATIVA.**

#### **14. REPRISTINAÇÃO**

14.1 Na hipótese de rescisão do presente por falta de pagamento de qualquer verba devida pelo **CONTRATANTE**, caso os dados e/ou mensagens do serviço hospedado não tenham sido apagados (deletados) e caso o **CONTRATANTE** manifeste expressamente sua vontade de revalidar o contrato tornando-o efetivo novamente, e pague as quantias em atraso e os encargos moratórios, ocorrerá a repristinação do presente contrato que voltará a vigorar em todos os seus expressos termos.

14.2 O reinício da prestação dos serviços, se dará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da confirmação do pagamento dos valores em atraso.

#### **15. DA COMUNICAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA**

15.1 O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que em caso de inadimplência a **CONTRATADA** a informará aos órgãos de proteção de crédito ficando legitimada a fazê-lo na hipótese de atraso igual ou superior a 15 dias no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, seja em relação aos serviços padrão, seja em relação aos serviços opcionais.

#### **16. DA MANUTENÇÃO DE DADOS**

16.1 Deixando de vigorar o presente contrato, seja por não renovação, seja por rescisão ou por qualquer outro motivo, por liberalidade e sem qualquer custo para o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** manterá armazenados apenas e tão somente os logs das mensagens que foram enviadas pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do presente e que constavam do Painel de Controle do **CONTRATANTE** por ocasião da não renovação e/ou rescisão, pelo prazo de 7 (sete) dias, após o que tais logs serão apagados (deletados) sem possibilidade de recuperação.

16.2 A manutenção pela **CONTRATADA** dos logs de que trata a cláusula acima não permitirá o acesso de terceiros. Apenas o **CONTRATANTE**, fazendo uso de sua senha de administração poderá ter acesso a tais logs.

16.3 Findo o prazo de 7 (sete) dias ora estabelecido, o apagamento (deleção) dos logs se dará independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

#### **17. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

17.1 Os contatos e/ou simples comunicação entre as partes ora contratantes para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará por correio eletrônico, meio esse aceito por ambas como meio hábil para essa finalidade.

17.2 O endereço eletrônico de contato para cada uma das partes será aquele constante do item I.1 do Preâmbulo do presente contrato.

17.3 Para tudo o que diga respeito a pedidos de assistência técnica, inclusão e exclusão de serviços opcionais, reclamações e qualquer outro assunto que dependa de prova, registro ou documentação, **O ÚNICO MEIO HÁBIL** para qualquer desses efeitos, ressalvadas as hipóteses em que o presente contrato dispuser expressamente sobre forma diversa, será o registro pelo **CONTRATANTE** de sua solicitação no serviço de atendimento da **CONTRATADA** denominado “**HELP DESK**”, acessível pelo “site” [WWW.LOCAWEB.COM.BR](http://WWW.LOCAWEB.COM.BR) ou pelo **Painel de Controle do serviço**, mediante utilização de senha de administração e de “login”

## **18. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)**

18.1 Partindo-se da premissa de que em prestação de serviços na área de informática não existe garantia integral (100%) de nível de serviço, denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela **CONTRATADA**, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da **CONTRATADA**, mas sim indicador de excelência técnica.

18.2 A **CONTRATADA**, desde que observadas as obrigações a cargo do **CONTRATANTE** e previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de manutenção no ar do servidor de e-mail, por 99,5 % do tempo, em cada mês civil, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a. Falha na conexão (“LINK”) fornecida pela empresa de telecomunicações encarregada da prestação do serviço, sem culpa da **CONTRATADA**;

b. As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, nos termos das cláusulas 6.3 e 6.3.1, que serão informadas com antecedência e se realização, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.

c. As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do site, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de “hackers” ou destinadas a implementar correções de segurança (patches), nos termos da cláusula 6.3.3 supra.

d. As interrupções diárias necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, com duração de até 10 minutos, que não serão informadas e se realizarão entre 4:00 e 6:00 da manhã.

e. Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.

f. Descumprimento da obrigação de comunicação prévia a respeito de aumento de tráfego prevista na cláusula 5.17 do presente contrato.

g. Adoção pelo **CONTRATANTE** de plano de hospedagem de e-mail cujas características sejam inadequadas e/ou insuficientes para suportar a demanda exigida permanente ou ocasionalmente pelas atividades desenvolvidas com a utilização das caixas postais hospedadas.

18.2.1. Se os serviços forem suspensos temporariamente em razão de quaisquer das condições elencadas nas cláusulas “a” a “g” supra, o prazo em que durar esta suspensão **NÃO SERÁ COMPUTADO** para fins de verificação do cumprimento ou não do SLA pela **CONTRATADA**.

18.3 O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto pela **CONTRATADA** em cada mês civil, gerará para a **CONTRATANTE** o direito de receber um desconto proporcional ao não atingimento no primeiro pagamento subsequente à data da comunicação de descumprimento a ser formalizada pelo **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**.

18.3.1.O desconto a ser concedido será o seguinte:

<b>Disponibilidade do serviço</b>	<b>Desconto</b>
99,0% até 99,4%	5%
95,0% até 98,9%	10%
90,0% até 94,9%	20%
Abaixo de 89,9%	30%

18.3.2 A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pelo **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias da constatação desse descumprimento, sem o que o desconto deixará de ser exigível.

18.4 Se o SLA for descumprido em mais de dois meses civis consecutivos, fica facultado à **CONTRATANTE** pleitear a imediata rescisão do presente, independentemente da concessão de aviso prévio e independentemente do pagamento de qualquer tipo de multa ou indenização, de parte a parte.

## **19. REGISTRO, ALTERAÇÕES E TERMINOLOGIA TÉCNICA.**

19.1 Para efeito de assegurar pleno acesso e garantia de conhecimento do **CONTRATANTE** quanto às cláusulas e condições que regem a presente contratação, uma vez que a contratação é eletrônica e inexistente via contratual assinada, bem como para efeito de publicidade e conhecimento de terceiros, o presente contrato padrão e suas subseqüentes alterações será registrado no 6º Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo, sendo que o número de registro da versão contratual em vigor e data do mesmo constará do contrato visualizado

no “site” [www.locaweb.com.br](http://www.locaweb.com.br) e será mencionado nos boletos de pagamento, sempre que emitidos e nos “e-mails” de confirmação de pagamento por cartão de crédito, quando o pagamento não se der por meio de boleto bancário.

19.2 A **CONTRATADA** poderá promover alterações nas cláusulas e condições padrão de contratação, mediante registro de novo contrato padrão que substituirá o anterior. A cada renovação do presente contrato que ocorrer nos termos do seu capítulo 2, supra, se dará de acordo com as regras constantes do CONTRATO PADRÃO em vigor à data de início de vigência do período de renovação.

19.2.1 Excetuam-se da regra de necessidade de registro única e exclusivamente as alterações do item 1.2 do QUADRO RESUMO (“Descrição dos planos e custo dos serviços”) do presente contrato desde que destinadas a **REDUZIR** preços praticados e/ou **AUMENTAR** capacidades operacionais (espaço disponível, quantidade de caixas postais, velocidade de transmissão e de recepção de dados, etc) e/ou **ACRESCENTAR** funcionalidades ofertadas, desde que **SEM IMPLICAR AUMENTO DE PREÇOS** para o **CONTRATANTE**.

19.2.2 Em qualquer das hipóteses previstas no item 19.2.1, acima, as alterações que beneficiem o **CONTRATANTE** entrarão em vigor na data da primeira renovação do presente contrato que se seguir à divulgação das novas condições pelo “site” [www.locaweb.com.br](http://www.locaweb.com.br), independentemente de registro de alteração do contrato padrão.

19.2.3 Em caso de divergência entre preços e condições constantes do último contrato padrão registrado e aqueles constantes do site [www.locaweb.com.br](http://www.locaweb.com.br), vigorarão aqueles que forem mais benéficos para o **CONTRATANTE**, observada a vigência contratual respectiva.

19.3 Caso ocorra a extinção da oferta de prestação, para novos contratos, de algum dos serviços opcionais contratados, a continuidade da prestação desse(s) serviço(s) em decorrência de contratos anteriormente celebrados ficará na dependência da disponibilidade técnica da **CONTRATADA**..

19.3.1 Caso, nos termos da cláusula 19.3, acima, ocorra a continuidade da prestação desse(s) serviço(s) opcional(is), essa prestação será regulada:

19.3.1.1 Pelas disposições contratuais específicas relativas ao serviço específico vigente por ocasião da última oferta de sua prestação e aferíveis pelo último contrato registrado por meio do qual o serviço foi ofertado, e;

19.3.1.2 Pelas disposições genéricas aplicáveis a todos os serviços prestados constantes do contrato vigente na data de início de vigência de cada período de renovação.

19.3.2 Caso deixe de haver a possibilidade técnica de prestação desse serviço o valor do mesmo será deduzido das mensalidades futuras, sem que se alterem as demais cláusulas e condições contratuais.



19.3.3 Caso o serviço principal deixe de ser prestado, a **CONTRATADA** comunicará este fato ao **CONTRATANTE** com antecedência em relação à data de vencimento do período contratual em curso.

19.4 Respeitado o acima disposto com relação a possíveis cláusulas específicas de serviços não mais disponíveis para novas contratações, **o presente contrato padrão cancela e substitui o anterior registrado no 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 1754451 em. 14 de agosto de 2014.**

19.5 Para o esclarecimento de possíveis dúvidas em relação à terminologia técnica utilizada na internet que possa ser relevante para a interpretação do presente contrato prevalecerão as definições constantes do glossário existente no site [www.locaweb.com.br](http://www.locaweb.com.br)

## **20. FORO DE ELEIÇÃO**

20.1 As partes elegem o foro da cidade de São Paulo para dirimir todas as dúvidas ou litígios resultantes da execução do presente

São Paulo, 18 de maio de 2016.

**LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S/A**